

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 674 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA: 15.06.12	Qte. Pag. 01	FAX Nº 32/2012
EMISSOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	TEL. EMISSOR (061) 3411-5411	FAX EMISSOR (061) 3411-5412
DESTINATÁRIO EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL 01-12 - SUPERVISÃO – TRECHOS I, II E V.	TEL. DESTINATÁRIO -	FAX DESTINATÁRIO -

**ASSUNTO: EDITAL 01-12 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO EM OBRAS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, PRESTAMOS OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:**

**Pergunta nº 1:**

No "Item 3.5. PT5 - Equipe Técnica – Para o cálculo B3 – Há casos onde o profissional possui 1 único CAT com toda a sua experiência profissional, sendo composto por diversas obras de grande porte.

Entendemos que este CAT atenderia as exigências do edital, pois dentro do conjunto de obras elencados nele, é possível a comprovação tanto da experiência geral como da específica em supervisão de obras na sua área de atuação.

Diante do exposto, está correto nosso entendimento?

**Resposta nº 1:**

Sim.

**Pergunta nº 2:**

No item 7.3.3. do Edital, relativo à Proposta Comercial, é descrito que "Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou categoria profissional num mesmo trecho ou para diversos trechos".

**Pergunta nº 2.a:**

A Licitante pode apresentar um número maior de categorias além dos relacionados no MODELO 6, variando as funções, e dessa forma variando os preços de cada categoria/função?

**Resposta nº 2.a:**

Não.

**Pergunta nº 2.b:**

A Licitante pode apresentar um preço de salário mensal maior ao que está apresentado no orçamento de referência?

**Resposta nº 2.b:**

Não.

**Pergunta nº 2.c:**

A Licitante pode apresentar preços unitários maiores ao que está apresentado no orçamento de referência?

**Resposta nº 2.c:**

Não.

**Pergunta nº 3:**

No item 5.3 – *Produtos a serem entregues*, Anexo III dos Termos de Referência, são apresentados todos os produtos a serem elaborados e entregues pela contratada, bem como definido a frequência de entrega e o seu conteúdo mínimo, de forma que a licitante tenha condição de elaborar o orçamento para sua proposta.

**Pergunta nº 3.a:**

Como a Licitante poderá orçar o relatório RE – Relatório Especial sem que esta saiba seu conteúdo?

**Resposta nº 3.a:**

O orçamento deverá se basear nas categorias e custos estimados no orçamento.

**Pergunta nº 4:**

Na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLAUSULA NONA – Medição e Pagamento, do Anexo 4 do Edital – Minuta de Contrato, item a) é descrito que *“No caso de paralização das obras em um ou mais Lotes que compõem o Trecho sob a responsabilidade da CONTRATADA, o respectivo Relatório Mensal terá seu preço proporcionalmente reduzido ao número de Lotes paralisados”* e continuando no item b) *“caso esta paralização venha a ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA será comunicada oficialmente pelo MI para a devida adequação de sua equipe e recursos alocados aos serviços”*.

**Pergunta nº 4.a:**

As quantidades estabelecidas para o orçamento de referência dos relatórios R1, R2 e R5 não permitem uma divisão inteira de alguns itens para os lotes de obras previstos nos trechos. No caso de paralização de alguns lotes de obra, a supervisora deverá arcar com os custos proporcionais da obra parada (sem ressarcimento) e que não são passíveis de divisão, por exemplo: a equipe de Coordenação Geral. Neste caso sugerimos a divisão dos preços dos respectivos produtos em 2(duas) partes, uma para os custos comuns e gerais e outra relativa aos custos diretamente relacionados aos Lotes de Obra.

Será permitido esse procedimento?

**Resposta nº 4.a:**

Não.





**Pergunta nº 4.b:**

Entendemos que os custos de supervisão para os lotes de obra paralisados no período de 60 dias antes da comunicação oficial do MI relativa à paralização dos mesmos deverão ser absorvidos pela Licitante. Neste caso, entendemos que esses custos deverão estar incluídos nos custos administrativos. É permitido utilizar taxas de administração superiores às apresentadas no orçamento de referência?

**Resposta nº 4.b:**

Não.

**Pergunta nº 5:**

Devido à complexidade das obras e da situação dos serviços paralisados e não terminados a LENC solicita um adiamento da entrega da proposta em 30 dias, para uma análise mais detalhada dos serviços a serem executados e poder elaborar um orçamento mais condizente com a real necessidade.

**Resposta nº 5:**

Pedido de adiamento indeferido, visto que a Comissão cumpriu os prazos legais para realização da licitação do Tipo Técnica e Preço, ou seja, foram concedidos 45 dias para apresentação das propostas, conforme artigo 45 da Lei 8.666.93.

**Pergunta nº 6:**

Entendemos que as "... obras complementares a contratar para a conclusão do Trecho" citadas no início do item 4 dos Termos de Referência do Edital correspondem às "Obras Complementares do Sistema Adutor" relacionadas nas tabelas de "Características principais das Obras" de cada Lote apresentadas nos itens 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.3.1, etc dos mesmos Termos de Referência. É correto nosso entendimento?

**Resposta nº 6:**

Sim. O entendimento está correto.

**Pergunta nº 7:**

Caso nossa empresa participe em mais de um Trecho, será necessário apresentar um envelope com a Documentação de Habilitação para cada um dos Trechos?

**Resposta nº 7:**

Sim.

**Pergunta nº 8:**

Não foi disponibilizado o Anexo dos Termos de Referência "Planilhas com estimativa de volumes a executar". Este material é necessário para o perfeito entendimento e avaliação das obras objeto da supervisão.

**Resposta nº 8:**

O projeto executivo foi disponibilizados aos interessados para consulta conforme consta do item 2 dos Termos de Referência.



**Pergunta nº 9:**

Tendo recebido somente na semana passada parte dos arquivos dos Projetos Executivos dos Trechos licitados e não tendo ainda recebido o Anexo citado na pergunta anterior, solicitamos o adiamento da entrega das propostas em 15 (quinze) dias corridos. Esta solicitação se baseia na observação das condições de igualdade entre os concorrentes, já que as empresas que desenvolveram os Projetos Executivos, que poderão apresentar proposta, tiveram acesso desde o início aos documentos citados.

**Resposta nº 9:**

O projeto executivo foi disponibilizados aos interessados para consulta conforme consta do item 2 dos Termos de Referência.

**Pergunta nº 10:**

Item 8 do Edital 01/2012 "Participação em Consórcio":

O consórcio poderá ser entre empresa nacional devidamente constituída no Brasil e empresa estrangeira que possui escritório registrado no Brasil? Se sim, será aceito o acervo técnico da empresa estrangeira para habilitação do consórcio?

**Resposta nº 10:**

O Edital não permite a participação de empresa estrangeira, vide item 5.1. do Edital: "*5.1. Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, empresas nacionais, individuais ou consorciadas, que possuam, na data de apresentação das propostas.*".

**Pergunta nº 11:**

Para a empresa estrangeira, quais os documentos legais exigidos?

**Resposta nº 11:**

Vide resposta anterior.



**Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº674 de 16.09.2011